



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**

**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

***DISPÕE SOBRE: “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E V, ACRESCENTA OS INCISO VII A IX, REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 17; ALTERA O ARTIGO 18 E SEU § 1º; ALTERA OS PARÁGRAFOS ÚNICOS DOS ARTIGOS 19 E 20; ACRESCENTA O § 6º AO ARTIGO 279, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2003 - CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO”.***

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dá nova redação aos incisos I e V, acrescenta os incisos VII a IX, e revoga o parágrafo único, do artigo 17 da Lei Complementar nº 030/2003 – Código de Postura do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17.** [...]

“**I** - nome, número do CPF/MF ou CNPJ e endereço do infrator;”

[...]

“**V**- a assinatura de quem o lavrou, do infrator ou, na sua ausência, do preposto ou responsável legal, devendo, no caso de recusa de assinatura, ser observado o disposto no inciso VIII deste artigo.”

[...]

“**VII**- o Auto de Infração e Imposição de Multa será dirigido pessoalmente ao responsável pela infração, preposto ou seu representante legal.”

---

*“Joia Ribeirinha”  
“Por do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**

**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

"VIII- No caso de recusa de assinatura, o fiscal deverá certificar essa ocorrência e, neste caso, o Auto de Infração e Imposição de Multa será enviado ao destinatário por via postal com aviso de recebimento (AR)."

"IX- Se houver devolução do instrumento por recusa de recebimento pelo destinatário ou pela sua não localização, o mesmo será cientificado por meio de edital publicado no órgão oficial do município."

"Parágrafo único. **Revogado**"

**Art. 2º.** Ficam alterados o artigo 18 e seu § 1º, os parágrafo único dos artigos 19 e 20, ambos da Lei Complementar nº 030/2003 – Código de Postura do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 18-** O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa, devendo fazê-lo em requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos."

"§ 1º - O Secretário Municipal de Negócios Jurídicos julgará o mérito da defesa apresentada, ouvido o setor competente, confirmando a multa ou cancelando-a."

"**Artigo 19-** [...]"

"**Parágrafo único.** Da decisão do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recurso à Procuradoria Jurídica do Município que decidirá, de acordo com as provas, em igual prazo."

"**Artigo 20-** [...]"

"**Parágrafo único.** Esgotados os prazos sem o cumprimento das obrigações, o Município providenciará, conforme o caso, a execução da obra ou serviço, através de seu maquinário e de mão-de-obra de seu quadro geral de pessoal, ou através da contratação de serviços terceirizados, cabendo ao infrator indenizar os custos, acrescidos de 30% (trinta por cento), a título de taxa de administração."

**Art. 3º.** O art. 279 da Lei Complementar nº 030/2003 – Código de Postura do Município passa a ser acrescido do seu parágrafo 6º, com a seguinte redação:

---

*"Joia Ribeirinha"*  
*"Por do sol mais bonito do Brasil"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br**  
**CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**“Artigo 279- [...]**

**“§ 6º. A multa pecuniária de que trata o § 1º deste artigo, no caso do infrator tratar-se de estabelecimento que goza de imunidade ou isenção tributária da taxa de licença, será aplicado no valor correspondente de 100 (cem) VMRs (valor municipal de referência).”**

**Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Estância turística de Presidente Epitácio, 06 de junho de 2017.**

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
**Prefeita Municipal**

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“Por do sol mais bonito do Brasil”*